



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### **PROJETO DE LEI Nº 177/2023.**

"Dispõe sobre abertura de Crédito adicional suplementar. "

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional suplementar, da ordem de R\$ 320.000,00 (Trezentos e vinte mil reais), para atender a continuidade dos serviços da Administração Municipal, através da Secretaria de Saúde, assim classificado:

#### **01 - EXECUTIVO**

##### **11 - SECRETARIA DE SAÚDE**

##### **006 – SETOR ADMINISTRATIVO DA SAÚDE**

10.301.0043.2087 – Manutenção das Atividades Relacionadas ao Setor de Administrativo das Saúde.

558 - 3.3.9014 – Diárias-Civil.....(+R\$ 10.000,00

560 - 3.3.9036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....(+R\$ 40.000,00

##### **007 - SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE**

10.302.0044.2094 – Ampliação e Melhoria da Oferta de Consultas do Centro de Saúde e Especialidades.

594 – 3.3.9039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....(+R\$ 250.000,00

##### **008 – SETOR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**

10.302.0046.2098 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial em Atenção Básica.

629 – 3.3.9036 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoal Física.....(+R\$ 20.000,00

**ARTIGO 2º** – A cobertura do crédito adicional suplementar, a que se refere o artigo anterior, será por excesso de arrecadação a ser apurado na fonte de recursos constante na classificação da rubrica da receita - 11145112001 0001 0009 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros, tendo por base legal o que dispõe o §1º, inciso II, e §3º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**ARTIGO 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 02 de agosto de 2023.



  
**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**  
Prefeito Municipal

